



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIA Nº 116 DG, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação, alteração e exclusão de unidades no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.12, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019, que revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 26 de outubro de 2017, que Institui o SEI como sistema oficial de protocolo eletrônico e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. A criação de unidades no SEI deve preencher os seguintes requisitos estabelecidos por esta portaria:

I - Ser justificada por um dos tipos de unidade identificada pelo Art. 2º;

II - Ter identificada uma unidade imediatamente superior hierarquicamente, segundo restrições do Art. 3º;

III - Ter o número mínimo de integrantes, segundo critérios do Art. 4º;

IV - Ser formalizada segundo procedimentos do Art. 5º.

Art. 2º. Os tipos de unidade são:

a) Unidade Explícita: Unidade expressamente identificada no Art. 2º da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, em consonância com o estabelecido no artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 03 de novembro de 2016;

b) Unidade Implícita: Unidade implicitamente identificada no Regimento Interno pelo agrupamento de competências das unidades expressamente identificadas nos incisos dos artigos que descrevem as Unidades Explícitas;

c) Unidade de Portaria: Unidade referente a Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho criadas por Portaria;

d) Unidade de Agrupamento de Processos Administrativos Disciplinares: Unidade referente ao agrupamento de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a mesma composição de membros, subordinada ao Núcleo de Correição;

e) Unidade Auxiliar à Coordenadoria Estadual do DNOCS: Unidade referente a um dos seguintes agrupamento de competências comuns às Coordenadorias:

e.1) Protocolo;

e.2) Licitação;

e.3) Transporte;

e.4) Almoxarifado;

e.5) Patrimônio;

e.6) Ouvidoria.

§1º Está proibida a criação de unidades para as secretarias, assessorias e assistências dos setores, a menos que sejam do tipo Unidade Explícita;

§2º Na solicitação para criação de unidades no SEI, é necessário sua comprovação;

I - A comprovação do tipo de unidade para as alíneas "a" e "b" é sua identificação no Regimento Interno;

II - A comprovação do tipo de unidade para a alínea "c" é a cópia da portaria de sua criação;

III - A comprovação do tipo de unidade para a alínea "d" é a cópia das portarias de composição com membros coincidentes;

IV - Não é necessária a comprovação do tipo de unidade para a alínea "e";

Art. 3º. A escolha de unidades imediatamente superiores hierarquicamente deve obedecer todas as seguintes restrições:

I - Os níveis das unidades são, na ordem da maior à menor, Diretoria, Coordenação/Coordenadoria, Divisão, Serviço e Seção. Desta forma, não deve haver seção subordinada a outra seção, mas a um serviço;

II - As Unidades Explícitas serão subordinadas segundo Regimento Interno;

III - As Unidades Implícitas são subordinadas às Unidades Explícitas associadas no Regimento Interno;

IV - As Unidades de Portaria são subordinadas à unidade a qual sua portaria de criação explicita. Caso não haja subordinação explícita, será subordinada à unidade do Presidente ou função semelhante da Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho;

V - As Unidades de Agrupamento de PADs são subordinadas ao Núcleo de Correição;

VI - As Unidades Auxiliares às CESTs são assim subordinadas, em cada uma das Coordenadorias Estaduais:

- a) Protocolo: Subordinado à CEST/ADM;
- b) Licitação: Subordinado à CEST/ADM;
- c) Transporte: Subordinado à CEST/ADM;
- d) Almoxarifado: Subordinado à CEST/ADM;
- e) Patrimônio: Subordinado à CEST/ADM;
- f) Ouvidoria: Subordinado à CEST.

Art. 4º. Cada Unidade deve possuir no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo composta por:

I - O responsável pela unidade: Colaborador escolhido segundo a ordem de primazia:

a) Servidor ocupante de cargo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE);

b) Servidor com Função Gratificada (FGR);

c) Servidor indicado na portaria que comprova a criação da unidade como Presidente ou função semelhante;

d) Servidor indicado em portaria que comprova a criação da unidade com papel diferente de Presidente ou função semelhante;

e) Servidor;

II - O responsável substituto pela unidade: Colaborador escolhido segundo a ordem de primazia:

a) Servidor ocupante de cargo DAS ou FCPE;

b) Servidor com FGR;

c) Servidor indicado na portaria que comprova a criação da unidade como Presidente ou função semelhante;

d) Servidor indicado em portaria que comprova a criação da unidade com papel diferente de Presidente ou função semelhante;

e) Servidor;

III - Outros colaboradores: Outros servidores, terceirizados e estagiários.

§1º A responsabilidade por uma unidade no SEI não vincula o servidor à percepção de gratificação (DAS, FCPE, FGR ou outra);

§2º É proibida a escolha de terceirizados ou estagiários como responsáveis pelas unidades;

§3º Na falta de servidores suficientes na unidade para compor responsável e responsável substituto, servidores de outras unidades da mesma Diretoria ou Coordenadoria devem ser indicados para tal;

§4º Na ausência de indicações na composição do responsável e responsável substituto, serão atribuídos os servidores da unidade superior ocupantes dos mesmos papéis;

§5º Responsáveis e responsáveis substitutos que recebem DAS e FCPE devem ter em sua assinatura a denominação "Chefe do/da Nome da Unidade" e "Chefe do/da Nome da Unidade - Substituto";

§6º Responsáveis e responsáveis substitutos que não recebem DAS ou FCPE, mas fazem parte de Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho devem ter em sua assinatura a denominação referente ao seu papel na portaria de criação;

§7º Nas Unidades de Agrupamento de PADs, o responsável e o responsável substituto são os ocupantes dos mesmos papéis do Núcleo de Correição;

§8º Responsáveis e responsáveis substitutos que não recebem DAS ou FCPE e não fazem parte de Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho, devem ter em sua assinatura a denominação "Responsável pelo/pela Nome da Unidade" e "Responsável pelo/pela Nome da Unidade - Substituto";

§9º As unidades imediatamente superiores hierarquicamente serão responsabilizadas pela inexistência de responsável e responsável substituto da unidade, assim como pela existência de processos abertos na unidade sem responsável ou responsável substituto para analisá-los.

§ 10º O acesso às unidades previstas nas alíneas c) e d) do Art. 2º será exclusivo aos servidores nomeados pela Portaria de criação;

Art. 5º. A solicitação para criação de unidades no SEI deve ser realizada segundo o seguinte procedimento:

I - A solicitação de criação da unidade deverá ser efetuada, mediante envio de mensagem padrão para o endereço eletrônico sei@dnocs.gov.br;

II - Nesta solicitação, devem estar identificadas as seguintes informações:

a) Tipo (Art. 2º) e comprovação (Art. 2º, §2º);

b) Subordinação: Qual unidade deve ser imediatamente superior hierarquicamente, lembrando da proibição de que seções não podem ser unidades superiores a outras unidades;

c) Identificação do responsável pelo setor e comprovação de percepção de DAS, FCPE ou FGR, se houver;

d) Identificação do responsável substituto pelo setor e comprovação de percepção de DAS, FCPE ou FGR, se houver;

e) Identificação de outros colaboradores da unidade e cargos;

Art. 6º As Unidades existentes no SEI têm o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações previstas nesta Portaria, sob pena de exclusão da unidade no SEI e remanejamento dos processos à unidade imediatamente superior hierarquicamente.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento às determinações desta Portaria os gestores do SEI não se responsabilizam pelo risco de acesso ao conteúdo de processos restritos por qualquer usuário do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo José de Negreiros Guerra

Diretor Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Angelo José de Negreiros Guerra, Diretor Geral**, em 09/04/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280613** e o código CRC **91D4F3D8**.

